

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de janeiro de 2025



Série

Número 2

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 2/2025

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira para vigorarem durante o ano de 2025.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 2/2025****Sumário:**

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira para vigorarem durante o ano de 2025.

Texto:

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

Até à entrada em vigor do diploma que aprova as taxas gerais do imposto do art.º 68.º do Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares, aplicam-se as taxas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 484/2024, de 18 de outubro, mantendo-se o modelo de retenção na fonte, considerando a progressiva valorização salarial das famílias e o aumento do rendimento mensal líquido disponível através da alteração do limite de isenção de retenção na fonte para 915 €.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual e por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M de 20 de julho, determino o seguinte:

- 1 - Até à entrada em vigor do diploma que aprova as taxas gerais do imposto do art.º 68.º do Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares, aplicam-se as taxas de retenção na fonte, aprovadas pelo Despacho n.º 484/2024, de 18 de outubro, para vigorarem durante o ano de 2025, relativamente aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS, a partir de 1 de janeiro de 2025, inclusive, com as alterações previstas no número seguinte.
- 2 - Tabela I - Trabalho dependente Não casado sem dependentes ou casado dois titulares, Tabela II - Trabalho dependente Não casado com um ou mais dependentes, Tabela VIII - Pensões Não casado ou casado dois titulares, na remuneração mensal, onde se lê 850 € deverá ler-se 915 €.
- 3 - São aplicáveis, com as necessárias adaptações, os pontos números 3 a 11 e número 13 do Despacho n.º 484/2024, de 18 de outubro.
- 4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Funchal, aos 3 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)